PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5441 de 31-03-2012

LEI Nº 3.802 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leôncio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** por **Parte** do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área Remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 17.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º A diferença no valor de R$ 1.326,90 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), apurada em favor do Município deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, por JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda., através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA